



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 67/2025

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.089/0001-40, torna público que realizará **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, do tipo **menor preço**, sob o **regime de empreitada por preço global**, com modo de disputa **aberto**, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 079/2023 e 008/2024, e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, bem como demais legislações.

SESSÃO: 03/06/2025

HORÁRIO: 09h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, sito à Praça Tenente Portela, nº 23, Centro, Tenente Portela/RS.

Obs: As propostas e os documentos poderão ser enviados até às 08:59hs, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Obs. 1: Se a Empresa Licitante/Participante preferir poderá enviar, por correio ou outro meio legítimo, às suas expensas e responsabilidade, para o endereço da Prefeitura, aos cuidados do Agente de Contratação, os Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Documentação), conforme exigências deste edital, ciente de que, não estando presente, PERDERÁ o direito a lance, valendo apenas o Valor Mínimo/Unitário Indicado na Proposta (Envelope 1).

Obs. 2: No caso de que trata a observação acima, a proposta de preço e documentos de habilitação devem ser protocolados em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº xx/2025

ENVELOPE N.º 01 - "PROPOSTA"

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

C.N.P.J:

AO MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº xx/2025

ENVELOPE N.º 02 - "DOCUMENTAÇÃO"



Praça Tenente Portela, 23, Centro | CEP: 98500-000



Fone: (55) 3551 3400



www.tenenteportela.rs.gov.br



CNPJ: 87.613.089/0001-40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

C.N.P.J:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa em regime de empreitada global objetivando a implantação de iluminação em espaços públicos, referente ao Termo De Convênio SEL N° 120/2024 - FPE N° 5384/2024, relativo ao edital SEL N° 03/2024 - AVANÇAR + ILUMINA ESPORTE, junto a Secretaria do Esporte e Lazer do Estado do Rio Grande Do Sul**, conforme especificações técnicas detalhadas no Projeto Básico (Anexo I) e demais projetos que acompanham o edital.

2. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

2.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 3 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço em envelope lacrado, não transparente, identificado, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° xx/2025

ENVELOPE DE PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Agente de Contratação, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e Contratado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento oficial com foto.

3.2 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.1.1 Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.1.2 Se representada por procurador, também deverá apresentar:

instrumento público ou particular de procuração, constando o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.1.2.1 Em ambos os casos (“a” e “b”), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.1.2.2 Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.2 A documentação referente ao credenciamento de que tratam os itens 3.1 e 3.2 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.4 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, **deverá apresentar juntamente com os documentos do credenciamento**, declaração firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488/07, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública da concorrência, o Agente de Contratação, inicialmente, receberá o envelope da proposta.

4.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 O Agente de Contratação realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela **Administração em 60 dias úteis**, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- razão social completa da empresa;
- descrição completa dos serviços e materiais, mencionando o preço global para a execução da obra objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento);
- planilha de quantitativos e custos unitários e global;
- cronograma físico/financeiro;
- demonstrativo dos encargos sociais;
- planilha BDI.

5.1.1 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 Não havendo, pelo menos, 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1 Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 sessenta (sessenta segundos) para apresentar nova proposta.

6.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1 A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

6.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 18.4 deste edital.

6.8 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Agente de Contratação, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Agente de Contratação negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Agente de Contratação, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Agente de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- e) após a fase de lances, permaneçam com valor de um ou mais itens superiores ao valor de referência, anexo ao Edital (ANEXO I).

6.1 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.2 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.3 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5., deste edital.

6.4 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.5 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.16 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.
- c) Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- d) O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.6 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o art. 60 da Lei 14.133/21, nesta ordem:

6.6.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.6.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.6.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.6.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

6.7 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.8 Da sessão pública de concorrência será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.9 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.

Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, **imediatamente após a fase de lances**, serão exigidos apenas da licitante vencedora, os seguintes documentos, que deverão ser apresentados dentro do envelope de habilitação lacrado, não transparente, identificado com a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE _____/RS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº xx/2025

ENVELOPE DE DOCUMENTOS/HABILITAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Obs.: Ficam dispensados de apresentação os documentos mencionados no item 7.1 caso já tenham sido apresentados no momento do credenciamento.

7.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.1.1 DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS (CONFORME ANEXO III DO EDITAL)

7.2.1.1 O licitante deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação as seguintes declarações, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

b) Declaração assinada pelo representante legal da empresa licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

d) Declaração de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

e) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devendo constar a validade no documento. Caso não conste, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da data da emissão do documento;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

exercícios sociais, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: (*)}$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: (*)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: (*)}$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: (*)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: (*)}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

- a) Registro ou inscrição do licitante e dos profissionais da empresa, responsáveis pelo serviço a ser prestado, junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU) do Estado de origem, domicílio ou sede do licitante/responsável técnico, compatível com o objeto desta licitação;
- b) Declaração da licitante de que possui suporte técnico/administrativo; aparelhamento; instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação, dentro dos prazos previstos no Edital, indicando o(s) responsável (eis) técnico (s) pela execução da obra objeto da licitação, que deverá (rão) coincidir, obrigatoriamente, com o (s) responsável (eis) técnico (o) indicado (s) na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente, indicado na alínea anterior, admitindo-se a substituição deste (s) profissional (is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração, com a emissão da ART de Execução.
- c) Comprovação da capacitação técnico-profissional, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT registrados no CREA/CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços atestando a execução de serviços pertinentes e compatíveis com as quantidades e características do presente edital.
- c1) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica elencados no item “c” deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se, como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;
- c2) No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos da lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

de licitações, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

d) Para levantamento do dimensionamento dos serviços, entende-se como necessário que o proponente realize visita técnica para verificação das condições de trabalho bem como identificar o grau e dificuldade e complexidade do objeto do presente certame. Não caberá reivindicações posteriores a apresentação da proposta, ficando a empresa responsável por todos os custos de itens;

a) d1) A empresa pode apresentar, em substituição ao item “d”, declaração de Renúncia à Visita Técnica, que deverá conter, no mínimo, a seguinte informação: “Declaramos ainda, sob risco de incorrer nas penalidades cabíveis, que em virtude do declínio da visita técnica assumimos, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE de realizar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas, bem como garantir a sua plena execução, durante toda a vigência do contrato decorrente desta licitação, certos de que não nos caberá, a posteriori, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado e das instalações de prestação dos serviços”.

7.5 DEMAIS INFORMAÇÕES

7.5.1 É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

7.5.2 Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

7.5.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.5.4 Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.5.5 A substituição referida no item 7.5.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

7.5.6 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.5.7 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.5.8 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. VEDAÇÕES

7.2 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

terceiro grau;

- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.3 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.4 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

7.5 Os documentos de habilitação, serão examinados pelo Agente de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

7.6 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

7.7 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

7.8 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.9 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.10 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10. RECURSO

7.11 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

7.12 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

7.13 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 10.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

7.14 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.15 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

7.16 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

7.17 O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.18 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.19 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

7.20 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.21 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 11.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.22 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

7 GARANTIA DO CONTRATO

7.1 Será exigida, no momento da assinatura do contrato, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, a título de garantia nos termos do Artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/21.

7.1.1 A garantia de que trata o item 12.1 será prestada nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Brasil.

7.1.2A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.1.3 Incumbe ao contratado a responsabilidade pela garantia em caso de prorrogação do contrato até a extinção do vínculo jurídico com a Administração.

12. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

12.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

12.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Projeto Básico/Memorial Descritivo, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

12.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

13. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, por igual período, até o limite máximo permitido pela legislação.

13.2 O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 12 meses, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.23 Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados no prazo de **30 dias**, mediante apresentação da Nota Fiscal, referente ao percentual de serviço efetuado, acompanhada do boletim de medição que deverá ser de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal requisitante.

7.24 Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

7.25 Para o pagamento deverá ser apresentada a Nota Fiscal com a discriminação dos materiais e mão de obra em separado.

7.26 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INCC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

7.27 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

7.28 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da Concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.29 A empresa, para fazer jus a eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de que trata a Lei 14.133/2021, deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, apresentar orçamento detalhado mediante “Planilha de custos e formação de preços” do preço contrato, devidamente assinada por profissional da contabilidade habilitado.

7.30 A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 6 - Educação, Cultura e Desporto/Educação de Qualidade

12.812 —Educação/Desporto Comunitário

Proj./Atividade: 2.022 - Desporto e Lazer

Elemento: 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

16 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e demais documentos que vinculam o prestador.

16.2 A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

16.3 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o Município devendo o prestador reexecutá-los no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

16.4 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

16.5 Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

17.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

17.3 A sanção prevista na letra “a” do item 17.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 17.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.4 A sanção prevista na letra “b” do item 17.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1 deste Edital, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

17.5 A sanção prevista na letra “c” do item 17.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 17.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tenente Portela/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.6 A sanção prevista na “d” do item 17.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 17.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 17.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 17.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 17.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

17.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 17.2 (multa) deste Edital.

17.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

17.10 A aplicação das sanções previstas no item 17.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 17.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 17.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Municipal.

17.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

18 DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

18.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

18.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

18.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

18.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

18.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

18.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

18.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

18.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

18.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

18.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

18.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.14 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

18.15 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

18.16 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Contratado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

18.17 Das decisões da fiscalização poderá o Contratado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

19.2 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

19.3

19.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.5 Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

20 ANEXOS DO EDITAL

20.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Projeto Básico;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III - Declarações.

Anexo IV - Memorial Descritivo;

Anexo V - Planilha Orçamentária;

Tenente Portela/RS, 20 de maio de 2025.

Rosemar Antonio Sala

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 66/2025

ANEXO I – PROJETO BÁSICO E

MEMORIAL DESCRITIVO

DO OBJETO

1.1 Trata-se de contratação de empresa em regime de empreitada global objetivando a implantação de iluminação em espaços públicos, referente ao Termo De Convênio SEL Nº 120/2024 - FPE Nº 5384/2024, relativo ao edital SEL Nº 03/2024 - AVANÇAR + ILUMINA ESPORTE, junto a Secretaria do Esporte e Lazer do Estado do Rio Grande Do Sul.

1.2 1.2 As especificações dos serviços e materiais, bem como os respectivos quantitativos, encontram-se detalhados neste Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias que acompanham este documento.

1.3 1.3 O objeto a ser contratado é de natureza especial, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIV da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4 1.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Item	Descritivo	Valor de Referência
01	Implantação de iluminação em espaços públicos, referente ao Termo De Convênio SEL Nº 120/2024 - FPE Nº 5384/2024, relativo ao edital SEL Nº 03/2024 - AVANÇAR + ILUMINA ESPORTE, junto a Secretaria do Esporte e Lazer do Estado do Rio Grande Do Sul, conforme especificações detalhadas no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias em anexo	R\$ 310.537,89

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente fundamentação tem por finalidade respaldar a contratação de empresa especializada, em regime de empreitada global, para a execução dos serviços de implantação de nova infraestrutura de iluminação em espaços públicos destinados à prática esportiva, conforme previsto no Termo de Convênio SEL nº 120/2024 – FPE nº 5384/2024, celebrado com a Secretaria do Esporte e Lazer do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do Edital SEL nº 03/2024 – AVANÇAR + ILUMINA ESPORTE.

A proposta contempla a instalação de sistemas completos de iluminação, abrangendo o fornecimento e montagem de postes, luminárias com tecnologia LED, cabeamento elétrico, dispositivos de proteção, comandos automatizados e demais componentes necessários para o pleno funcionamento das áreas esportivas durante o período noturno, conforme projeto técnico e diretrizes estabelecidas pelo programa estadual.

Os serviços a serem executados exigem coordenação técnica e execução integrada, sendo, portanto, mais adequadamente contratados por meio de empreitada global, modalidade que atribui à empresa contratada a responsabilidade pela entrega final do objeto em sua totalidade, com preço certo e definido previamente.

A escolha dos espaços públicos a serem contemplados foi pautada em critérios de posicionamento estratégico, priorizando áreas de grande circulação, com histórico de uso coletivo e relevância para a promoção de atividades esportivas, recreativas e de convivência social.

A implantação da nova infraestrutura de iluminação nesses locais tem o potencial de beneficiar diretamente toda a comunidade, ao ampliar a segurança, incentivar o uso noturno das quadras e campos, promover práticas saudáveis e fortalecer o papel dos espaços esportivos como pontos de encontro e integração social.

Além disso, o regime de empreitada global apresenta vantagens operacionais e administrativas significativas, como a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

previsibilidade orçamentária, a simplificação do acompanhamento físico-financeiro, a redução de riscos de paralisações e a maior eficiência na gestão do contrato. Considerando os prazos definidos no convênio e a necessidade de cumprimento das metas pactuadas com o Estado, esta modalidade contratual se mostra a mais eficaz para garantir a conclusão dos serviços dentro dos parâmetros exigidos.

Diante do exposto, a contratação por empreitada global justifica-se plenamente, tanto sob o ponto de vista técnico quanto sob os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, sendo a solução mais adequada para assegurar a execução completa e funcional da nova iluminação nos espaços esportivos contemplados pelo convênio supracitado.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 e o 079/2023 e 008/2024.

3.2 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

4. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Para a prestação dos serviços objeto desta contratação, os licitantes deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, apresentando, para fins de habilitação, toda a documentação exigida nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo os documentos que comprovem a capacidade técnica operacional e profissional, conforme estabelecido no edital.

A observância rigorosa dos requisitos mínimos de habilitação é imprescindível para garantir o pleno atendimento ao objeto contratual, assegurando que a empresa contratada possua a qualidade técnica, estrutura operacional e a experiência necessária para a execução dos serviços com a eficiência e segurança exigidas pela Administração Pública.

Dentre os principais requisitos para a contratação, destaca-se a exigência de que a empresa demonstre experiência compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares em características, quantidades e prazos.

É igualmente fundamental que a contratada comprove possuir capacidade técnica e operacional para executar integralmente os serviços, incluindo a disponibilidade de mão de obra especializada e de materiais compatíveis com as especificações constantes do projeto de engenharia. A adequação técnica será verificada por meio dos documentos previstos no edital, incluindo certidões, declarações, registros em conselhos profissionais e demais comprovações formais.

Durante todas as etapas de execução da obra, será exigido controle técnico rigoroso, sob a supervisão direta do Setor de Engenharia do Município, responsável pela elaboração dos projetos e pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços, de forma a garantir a conformidade com os padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos.

Adicionalmente, os licitantes deverão atender aos critérios de qualificação econômico-financeira definidos no edital, os quais têm como objetivo verificar a boa situação financeira da empresa. Essa qualificação será aferida mediante a apresentação de índices contábeis mínimos, conforme disposto no art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a capacidade da contratada de cumprir integralmente com as obrigações assumidas.

Como condição adicional para a formalização da contratação, será exigida, no momento da assinatura do contrato, a comprovação do recolhimento de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa garantia visa assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, podendo ser prestada em qualquer das modalidades legalmente previstas (caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária), conforme detalhado no edital.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1 A execução dos serviços contratados será conduzida com base em cronograma físico-financeiro detalhado, elaborado conforme as etapas previstas no Memorial Descritivo e nas especificações técnicas constantes do projeto de engenharia.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

5.2 O cronograma físico-financeiro estabelece a sequência lógica e temporal das atividades, assegurando uma alocação eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros ao longo da vigência contratual.

5.3 A observância ao cronograma é obrigatória, sendo este considerado instrumento fundamental para o cumprimento dos prazos estipulados e para a garantia da qualidade técnica e da eficiência na execução dos serviços.

5.4 O cronograma está dividido por etapas técnicas, incluindo, mas não se limitando a mobilização da obra, execução de fundações e infraestrutura elétrica, montagem de postes e luminárias, lançamento de cabeamento, realização de testes operacionais, comissionamento e entrega final.

5.5 Cada etapa do cronograma contará com prazos específicos, metas físicas e previsão de desembolso financeiro correspondente, de forma a possibilitar o acompanhamento e controle pela Administração Pública.

5.6 A Ordem de Início dos Serviços será formalmente emitida pelo Setor de Engenharia do Município, e somente após a sua emissão será iniciado o prazo contratual para execução da obra.

5.7 A contratada deverá, antes do início efetivo dos serviços, providenciar a mobilização completa dos recursos necessários, incluindo equipamentos, ferramentas, materiais e equipe técnica especializada, de forma compatível com a complexidade da obra.

5.8 Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter estrutura operacional adequada e proporcional ao porte da obra, de modo a garantir a continuidade e a regularidade da execução, bem como a conformidade com os parâmetros de desempenho físico-financeiro estabelecidos.

5.9 O Setor de Engenharia do Município será o responsável pelo acompanhamento técnico da execução e pela fiscalização da obra, competindo-lhe verificar a conformidade das atividades com o cronograma aprovado, com as normas técnicas aplicáveis e com os padrões mínimos de qualidade e segurança.

6 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e demais documentos que vinculam o prestador, inclusive sua proposta.

6.2 A verificação da conformidade das especificações ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

6.3 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE devendo o prestador reexecutá-los no prazo a ser determinado pelo fiscal do contrato, a partir da data de solicitação da reexecução, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

6.5 Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.7 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 O profissional designado tem a incumbência de:

- a)** Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Projeto Básico/Memorial Descritivo;
- b)** Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c)** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- d)** Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

7.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

7.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Contratado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

7.8 Das decisões da fiscalização poderá o Contratado recorrer à Contratante, no prazo de (05) cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Sem prejuízo de outros procedimentos que possam ser estabelecidos, será aplicado como critério de medição a efetiva prestação do serviço, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos.

8.2 Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados no prazo de 30 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, referente ao percentual de serviço efetuado, acompanhada do boletim de medição que deverá ser de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação.

8.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

8.4 Para o pagamento deverá ser apresentada a Nota Fiscal com a discriminação dos materiais e mão de obra em separado.

8.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INCC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

8.6 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

8.7 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da Concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A melhor solução para atender à demanda de implantação de iluminação em espaços públicos destinados à prática



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

esportiva, no âmbito do Termo de Convênio SEL nº 120/2024 – FPE nº 5384/2024, firmado com a Secretaria do Esporte e Lazer do Estado do Rio Grande do Sul, conforme o Edital SEL nº 03/2024 – AVANÇAR + ILUMINA ESPORTE, consistirá na contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório, com objeto definido e escopo técnico claro.

A implantação de sistemas de iluminação exigirá a realização de serviços específicos e interligados, como a execução de infraestrutura elétrica, fornecimento e instalação de postes e luminárias, cabeamento, ajustes técnicos, testes e comissionamento. Essas atividades demandam capacidade técnica operacional, mão de obra qualificada e experiência comprovada no setor, o que justifica a contratação de empresa especializada.

Optar pela contratação de uma empresa única para a execução integral do projeto possibilitará maior padronização dos serviços, controle de qualidade e eficiência na execução, reduzindo a fragmentação contratual e os riscos de incompatibilidades técnicas. Além disso, a concentração de responsabilidades em uma única contratada facilitará a gestão contratual e o acompanhamento pela fiscalização municipal, assegurando que os prazos, os custos e os padrões técnicos estabelecidos no convênio sejam cumpridos adequadamente.

Essa solução também se mostrará a mais eficaz diante das exigências do programa estadual AVANÇAR + ILUMINA ESPORTE, que impõe prazos e metas específicas de execução e entrega. A contratação de empresa especializada e habilitada, com base em projeto previamente aprovado, garantirá agilidade e segurança jurídica, além de assegurar o atendimento às finalidades sociais da política pública - promover o acesso da população a espaços esportivos qualificados e seguros, inclusive no período noturno.

Portanto, a contratação de empresa especializada será a forma mais adequada de garantir a execução plena do objeto conveniado, com qualidade técnica, respeito aos prazos legais e foco no benefício coletivo da comunidade atendida.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade **concorrência presencial, com fundamento no art. 28, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

9.2 A presente licitação tem por objeto a contratação de uma única empresa para a execução integral do projeto, medida que se justifica pela necessidade de assegurar a padronização dos serviços, o controle de qualidade e a eficiência na execução, reduzindo os riscos técnicos e administrativos decorrentes da fragmentação contratual.

9.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente aos requisitos técnicos, legais ou orçamentários exigidos, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A licitação observará, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência e do julgamento objetivo, garantindo a ampla concorrência e a correta aplicação dos recursos públicos.

10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor total estimado para a contratação dos serviços é de R\$ 310.537,89 (trezentos e dez mil, quinhentos e trinta e sete reais com oitenta e nove centavos, conforme estimativa elaborada pelo Departamento de Engenharia do município).

10.2 Este valor compreende todos os custos com materiais e mão de obra necessários à execução integral da obra, conforme especificado na planilha orçamentária anexa. A estimativa foi elaborada com base na Tabela de Composições de Preços Unitários da SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, adotando-se parâmetros atualizados de mercado e observando-se os princípios da economicidade, da legalidade e da adequada aplicação dos recursos públicos.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Tenente Portela/RS, para o exercício de 2025, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Praça Tenente Portela, 23, Centro | CEP: 98500-000



Fone: (55) 3551 3400



www.tenenteportela.rs.gov.br



CNPJ: 87.613.089/0001-40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Órgão: 6 - Educação, Cultura e Desporto/Educação de Qualidade

12.812 - Educação/Desporto Comunitário

Proj./Atividade: 2.022 - Desporto e Lazer

Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Tenente Portela/RS 14 de maio de 2025

SALETE BETTIO SALA

Secretário Municipal de Planejamento e Políticas Públicas



Praça Tenente Portela, 23, Centro | CEP: 98500-000



Fone: (55) 3551 3400



www.tenenteportela.rs.gov.br



CNPJ: 87.613.089/0001-40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL ____/20____

Processo de Licitação nº ____/20____

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20____.

O **MUNICÍPIO DE** _____/_____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/_____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, CEP nº _____-_____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____-_____, residente e domiciliado nesta cidade de _____/_____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/_____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, CEP nº _____-_____, doravante denominado de **CONTRATADO**, neste ato representada por _____, nacionalidade, profissão, inscrito no CPF sob o nº _____-_____, acordam proceder ao presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de _____ (**descrição do objeto, com seus elementos característicos e quantidade**), pela CONTRATADA, conforme Projeto Básico/memorial Descrito e a proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Processo de Licitação nº 02/2024, Edital de Concorrência Presencial nº 01/2024, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação.

2.2 Além do disposto no item anterior, o presente contrato se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e e Decreto Municipal nº 079/2023 e 008/2024 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O **prazo para a execução do objeto** é de 12 meses a contar da assinatura do presente contrato (ou da ordem de início, etc).

3.2 O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação.

3.3 O **prazo de vigência do contrato** será de 12 meses, tendo como prazo inicial dia ____/____/20____ e prazo final ____/____/20____.

3.3.1 O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista em lei, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2 As regras relativas ao recebimento provisório e definitivo e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico/Termo de Referência.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 310.537,89 (trezentos e dez mil, quinhentos e trinta e sete reais comoitenta e nove centavos), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

4.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2 O pagamento será efetuado até o 30 (trigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, sempre após as medições e após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

4.2.1 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.2.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.3 É encargo do Contratado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.

4.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados *pró-rata* dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 O preço fixado para a remuneração será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

5.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

6.2 Para fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro o CONTRATADO deverá apresentar junto com o pedido orçamento detalhado mediante “Planilha de custos e formação de preços” do preço contratado e do preço reequilibrado, assinada por profissional da contabilidade, além de notas fiscais e/ou outros documentos aptos a demonstrarem variação no preço contratado.

6.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: x - Educação e cultura

X.xxx - Cultura, desporto e lazer

Proj./Atividade: x.xxx -

xxx- 4.4.90.51.00.00.00.00 -

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1 A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

8.1.1 Em relação a vícios ocultos, o prazo de que trata o item 8.1 começará a contar a partir da ciência da existência do vício.

8.2 A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 90 (noventa) dias

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 São obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação de serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- e) advertência;
- f) multa;
- g) impedimento de licitar e contratar;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

- 10.5 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Contrato, nos seguintes termos:
- 19 se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- 20 se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- 21 se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- 22 se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
- 10.6 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tenente Portela/RS pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.7 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.
- 10.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa).
- 10.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.
- 10.11 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 10.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
- 10.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO CONTRATO

11.1 Será exigida, no momento da assinatura do contrato, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, a título de garantia nos termos do Artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/21.

17.1 A garantia de que trata o item 11.1 será prestada nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.2 A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17.3 Incumbe ao contratado a responsabilidade pela garantia em caso de prorrogação do contrato até a extinção do vínculo jurídico com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do CONTRATANTE.

18.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13.2 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

13.709/2018 (LGPD)

15.1 As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o CONTRATADO somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

16.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

_____/_____, ____ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE _____ / _____

Fulano de Tal - Prefeito

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF: xxxxxx

Por xxxxxx

CONTRATADO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº ____/20__

Processo de Licitação nº ____/20__

ANEXO III – DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de ____/____

Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

DECLARA, para os devidos fins:

() Declaro para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos;

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

() Declaro que cumpro os requisitos para a habilitação e a conformidade da proposta com as exigências do edital, respondendo pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

() Declaro que cumpro os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

() Declaro que observo o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() Declaro que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____/____, ____ de ____ de 20__.

Nome, identificação e assinatura do interessado



Praça Tenente Portela, 23, Centro | CEP: 98500-000



Fone: (55) 3551 3400



www.tenenteportela.rs.gov.br



CNPJ: 87.613.089/0001-40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a etapa inicial da fase de planejamento da contratação, e tem como finalidade a análise da necessidade administrativa e a demonstração da viabilidade técnica e econômica da futura contratação. Este documento subsidiará a tomada de decisão quanto à melhor solução para o atendimento da demanda pública, observando os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

A partir da análise técnica e da avaliação das soluções disponíveis no mercado, este estudo visará garantir que a escolha da alternativa contratual esteja fundamentada em critérios técnicos objetivos e transparentes, priorizando a obtenção de resultados com qualidade, funcionalidade, durabilidade e viabilidade econômica, em consonância com o interesse público.

A elaboração deste estudo é, portanto, essencial para assegurar que a futura contratação atenda de forma adequada e eficiente à demanda identificada, contribuindo para a boa governança, a correta aplicação dos recursos públicos e o êxito na implementação das políticas públicas de esporte e lazer.

2. OBJETO

A presente análise tem como objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa em regime de empreitada global objetivando a implantação de iluminação em espaços públicos, referente ao Termo De Convênio SEL Nº 120/2024 - FPE Nº 5384/2024, relativo ao edital SEL Nº 03/2024 - AVANÇAR + ILUMINA ESPORTE, junto a Secretaria do Esporte e Lazer do Estado do Rio Grande Do Sul.

Os serviços deverão ser contratados mediante processo licitatório na modalidade Concorrência Presencial, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento a proposta de menor preço global.

A estruturação deste Estudo Técnico Preliminar, bem como os demais instrumentos preparatórios para o processo licitatório, foram elaborados em conformidade com os requisitos legais, técnicos e administrativos, garantindo alinhamento com os princípios que regem a Administração Pública e com os parâmetros estabelecidos pelo convênio.

2.1 Da realização do certame de forma presencial

A opção pela modalidade concorrência presencial justifica-se em função de uma série de fatores que visam garantir a eficiência, transparência e segurança jurídica ao processo licitatório, além de permitir uma melhor gestão e controle da





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

execução dos serviços a serem contratado, conforme previsão na lei municipal e art. 176, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Primeiramente, a concorrência presencial proporciona a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão pública, permitindo que os licitantes tirem dúvidas em tempo real, o que facilita a negociação de preços, a verificação das condições de habilitação e a análise das propostas. A interação direta entre a Administração Pública e os licitantes possibilita a redução de riscos de propostas insustentáveis, que frequentemente ocorrem na modalidade eletrônica, especialmente em contratos de maior complexidade ou valor.

Ademais, a modalidade presencial possibilita uma verificação imediata das condições técnicas e de habilitação das empresas licitantes, bem como a promoção de diligências no próprio momento da sessão, caso necessário, o que não ocorre em processos licitatórios eletrônicos. Este fator contribui para a celeridade na resolução de eventuais pendências, sem prejudicar a competitividade entre os participantes.

Outro ponto relevante é que, na concorrência presencial, a Administração Pública tem a possibilidade de acompanhar e fiscalizar de forma mais eficiente todo o processo, incluindo a negociação das propostas e o esclarecimento de pontos que podem afetar o resultado final. A presença física dos licitantes assegura uma maior transparência e evita possíveis distorções que poderiam ocorrer em processos eletrônicos.

Além disso, ao optar por esta modalidade, a Administração busca promover a valorização das empresas locais e regionais, garantindo que elas possam participar efetivamente da licitação e oferecer suas propostas, o que fortalece a economia local e impulsiona o desenvolvimento regional.

Por fim, a concorrência presencial assegura que todos os aspectos do processo licitatório sejam realizados de forma clara, eficiente e com a devida interação entre as partes, proporcionando maior competitividade, redução de custos e garantia de cumprimento dos requisitos contratuais. A escolha por esta modalidade, portanto, está totalmente alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente fundamentação tem por finalidade respaldar a contratação de empresa especializada, em regime de empreitada global, para a execução dos serviços de implantação de nova infraestrutura de iluminação em espaços públicos destinados à prática esportiva, conforme previsto no Termo de Convênio SEL nº 120/2024 – FPE nº 5384/2024, celebrado com a Secretaria do Esporte e Lazer do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do Edital SEL nº 03/2024 – AVANÇAR + ILUMINA ESPORTE.

A proposta contempla a instalação de sistemas completos de iluminação, abrangendo o fornecimento e montagem de postes, luminárias com tecnologia LED, cabeamento elétrico, dispositivos de proteção, comandos automatizados e demais componentes necessários para o pleno funcionamento das áreas esportivas durante o período noturno, conforme projeto técnico e diretrizes estabelecidas pelo programa estadual.

Os serviços a serem executados exigem coordenação técnica e execução integrada, sendo, portanto, mais adequadamente contratados por meio de empreitada global, modalidade que atribui à empresa contratada a responsabilidade





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

pela entrega final do objeto em sua totalidade, com preço certo e definido previamente.

A escolha dos espaços públicos a serem contemplados foi pautada em critérios de posicionamento estratégico, priorizando áreas de grande circulação, com histórico de uso coletivo e relevância para a promoção de atividades esportivas, recreativas e de convivência social.

A implantação da nova infraestrutura de iluminação nesses locais tem o potencial de beneficiar diretamente toda a comunidade, ao ampliar a segurança, incentivar o uso noturno das quadras e campos, promover práticas saudáveis e fortalecer o papel dos espaços esportivos como pontos de encontro e integração social.

Além disso, o regime de empreitada global apresenta vantagens operacionais e administrativas significativas, como a previsibilidade orçamentária, a simplificação do acompanhamento físico-financeiro, a redução de riscos de paralisações e a maior eficiência na gestão do contrato. Considerando os prazos definidos no convênio e a necessidade de cumprimento das metas pactuadas com o Estado, esta modalidade contratual se mostra a mais eficaz para garantir a conclusão dos serviços dentro dos parâmetros exigidos.

Diante do exposto, a contratação por empreitada global justifica-se plenamente, tanto sob o ponto de vista técnico quanto sob os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, sendo a solução mais adequada para assegurar a execução completa e funcional da nova iluminação nos espaços esportivos contemplados pelo convênio supracitado.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento, a Administração Pública Municipal ainda está desenvolvendo o plano de contratação anual, portanto, para esse ano não foi finalizado. Entretanto, a contratação está alinhada com os objetivos e metas do órgão. Ainda que não haja um Plano de Contratações Anual, a contratação está em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação aplicável e no interesse público. A previsão de recursos financeiros necessários para a realização desta contratação está incluída no orçamento do órgão ou entidade, garantindo a viabilidade financeira da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a prestação dos serviços objeto desta contratação, os licitantes deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, apresentando, para fins de habilitação, toda a documentação exigida nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo os documentos que comprovem a capacidade técnica operacional e profissional, conforme estabelecido no edital.

A observância rigorosa dos requisitos mínimos de habilitação é imprescindível para garantir o pleno atendimento ao objeto contratual, assegurando que a empresa contratada possua a qualidade técnica, estrutura operacional e a experiência necessária para a execução dos serviços com a eficiência e segurança exigidas pela Administração Pública.

Dentre os principais requisitos para a contratação, destaca-se a exigência de que a empresa demonstre experiência compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares em características, quantidades e prazos.

É igualmente fundamental que a contratada comprove possuir capacidade técnica e operacional para executar





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

integralmente os serviços, incluindo a disponibilidade de mão de obra especializada e de materiais compatíveis com as especificações constantes do projeto de engenharia. A adequação técnica será verificada por meio dos documentos previstos no edital, incluindo certidões, declarações, registros em conselhos profissionais e demais comprovações formais.

Durante todas as etapas de execução da obra, será exigido controle técnico rigoroso, sob a supervisão direta do Setor de Engenharia do Município, responsável pela elaboração dos projetos e pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços, de forma a garantir a conformidade com os padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos.

Adicionalmente, os licitantes deverão atender aos critérios de qualificação econômico-financeira definidos no edital, os quais têm como objetivo verificar a boa situação financeira da empresa. Essa qualificação será aferida mediante a apresentação de índices contábeis mínimos, conforme disposto no art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a capacidade da contratada de cumprir integralmente com as obrigações assumidas.

Como condição adicional para a formalização da contratação, será exigida, no momento da assinatura do contrato, a comprovação do recolhimento de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa garantia visa assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, podendo ser prestada em qualquer das modalidades legalmente previstas (caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária), conforme detalhado no edital.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A melhor solução para atender à demanda de implantação de iluminação em espaços públicos destinados à prática esportiva, no âmbito do Termo de Convênio SEL nº 120/2024 – FPE nº 5384/2024, firmado com a Secretaria do Esporte e Lazer do Estado do Rio Grande do Sul, conforme o Edital SEL nº 03/2024 – AVANÇAR + ILUMINA ESPORTE, consistirá na contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório, com objeto definido e escopo técnico claro.

A implantação de sistemas de iluminação exigirá a realização de serviços específicos e interligados, como a execução de infraestrutura elétrica, fornecimento e instalação de postes e luminárias, cabeamento, ajustes técnicos, testes e comissionamento. Essas atividades demandam capacidade técnica operacional, mão de obra qualificada e experiência comprovada no setor, o que justifica a contratação de empresa especializada.

Optar pela contratação de uma empresa única para a execução integral do projeto possibilitará maior padronização dos serviços, controle de qualidade e eficiência na execução, reduzindo a fragmentação contratual e os riscos de incompatibilidades técnicas. Além disso, a concentração de responsabilidades em uma única contratada facilitará a gestão contratual e o acompanhamento pela fiscalização municipal, assegurando que os prazos, os custos e os padrões técnicos estabelecidos no convênio sejam cumpridos adequadamente.

Essa solução também se mostrará a mais eficaz diante das exigências do programa estadual AVANÇAR + ILUMINA ESPORTE, que impõe prazos e metas específicas de execução e entrega. A contratação de empresa especializada e habilitada, com base em projeto previamente aprovado, garantirá agilidade e segurança jurídica, além de assegurar o atendimento às finalidades sociais da política pública - promover o acesso da população a espaços esportivos qualificados e seguros, inclusive no período noturno.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Portanto, a contratação de empresa especializada será a forma mais adequada de garantir a execução plena do objeto conveniado, com qualidade técnica, respeito aos prazos legais e foco no benefício coletivo da comunidade atendida.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades de materiais e serviços necessários para a contratação pretendida está apresentada nos projetos de engenharia, conforme planilha orçamentária e respectivas memórias de cálculo, elaboradas pelo Setor de Engenharia do Município, com base nos referenciais do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

Os quantitativos foram cuidadosamente detalhados e individualizados, levando em consideração a natureza específica da obra a ser executada, bem como os critérios técnicos exigidos para garantir a adequação, economicidade e funcionalidade da edificação proposta.

Todas as etapas da execução serão tecnicamente acompanhadas pelo Setor de Engenharia, que atuará no controle de qualidade, na fiscalização da obra e na verificação do estrito cumprimento das especificações e diretrizes estabelecidas no projeto executivo.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As estimativas preliminares de custo foram definidas com base em um estudo técnico e criterioso das necessidades identificadas pela Administração Municipal para a execução da obra, com o objetivo de garantir a compatibilidade entre a demanda projetada e os preços atualmente praticados pelo mercado da construção civil.

Para tanto, foi elaborada planilha orçamentária com base nos referenciais do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, considerando os materiais, serviços e insumos necessários à execução da obra, conforme especificações técnicas descritas no Memorial Descritivo anexo.

Esse levantamento tem como fundamento os princípios da economicidade, eficiência e planejamento público, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando que a futura contratação seja pautada por valores realistas e compatíveis com a realidade de mercado, promovendo o uso racional e transparente dos recursos públicos.

Desta forma, o valor total estimado para a contratação dos serviços é de R\$ 310.537,89 (trezentos e dez mil, quinhentos e trinta e sete reais com oitenta e nove centavos), conforme estimativa elaborada pelo Departamento de Engenharia do município.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando as características técnicas e operacionais da obra, que envolvem etapas interdependentes e a necessidade de uma execução contínua, não se recomenda o parcelamento da contratação.

A decisão pela contratação em regime de empreitada global, sem parcelamento, visa proporcionar maior eficiência técnica e administrativa, pois a execução integral sob a responsabilidade de um único contratado assegura um controle unificado dos serviços e a coordenação das etapas da obra. Isso contribui diretamente para a qualidade do investimento, o





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

cumprimento dos prazos estabelecidos e a garantia de conformidade com as especificações técnicas.

Ademais, ao centralizar a execução da obra em uma única empresa, a Administração Municipal possui maior facilidade de fiscalização e acompanhamento, visto que a responsabilidade pela execução das diversas fases da obra ficará concentrada em um único executor. Isso torna o gerenciamento da obra mais eficiente, com o controle sobre o cronograma físico-financeiro mais rigoroso, o que contribui para o cumprimento das metas estabelecidas e assegura maior responsabilização do contratado.

Diante do exposto, a não fragmentação da contratação e a escolha pela empreitada global são as alternativas mais vantajosas, tanto em termos de economicidade, quanto de eficiência e continuidade dos serviços. A execução integral pela mesma empresa permite garantir que a obra seja realizada de acordo com as especificações do projeto, com menores riscos de descontinuidade ou falhas de execução.

Por esses motivos, o parcelamento da contratação é considerado inviável no caso em questão, sendo a contratação global a solução mais adequada para atender aos interesses públicos e às exigências legais.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada, em regime de empreitada global, para a implantação de iluminação em espaços públicos, conforme previsto no Termo de Convênio SEL nº 120/2024 – FPE nº 5384/2024, relativo ao Edital SEL nº 03/2024 – AVANÇAR + ILUMINA ESPORTE, junto à Secretaria do Esporte e Lazer do Estado do Rio Grande do Sul, tem como principal objetivo promover melhorias significativas na infraestrutura esportiva e comunitária dos espaços beneficiados.

Com a implantação de sistemas de iluminação adequados e eficientes, pretende-se ampliar o uso dos espaços públicos em horários noturnos, proporcionando condições seguras e adequadas para a prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer. Essa melhoria da infraestrutura visa também fomentar a convivência social, a inclusão comunitária e o fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer no âmbito municipal.

Adicionalmente, almeja-se aumentar os níveis de segurança e conforto dos usuários, reduzir o consumo energético por meio da utilização de tecnologias modernas e sustentáveis, e garantir a correta e eficiente aplicação dos recursos públicos oriundos do convênio. A contratação integral e centralizada permitirá, ainda, maior controle da execução das obras, favorecendo o cumprimento de prazos e padrões técnicos de qualidade, conforme estabelecido nos projetos aprovados.

Portanto, os resultados esperados com esta contratação abrangem não apenas a execução física da obra, mas também a geração de benefícios sociais, econômicos e urbanos duradouros para a comunidade, com impacto direto na valorização dos espaços públicos e na qualidade de vida da população atendida.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não serão necessárias providências adicionais para a celebração do contrato, além daquelas já adotadas previamente pela Administração Municipal. As medidas preparatórias implementadas contemplam integralmente os requisitos legais, técnicos e administrativos indispensáveis à condução adequada e eficiente do processo contratual, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público, conforme estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Dentre essas providências, destaca-se a capacitação técnica dos servidores públicos designados para atuar na gestão e fiscalização do contrato, garantindo que o acompanhamento da execução dos serviços seja realizado de forma qualificada, transparente e conforme os parâmetros legais e técnicos exigidos.

Adicionalmente, foi promovida a estruturação do ambiente organizacional responsável pela recepção, monitoramento e controle da obra, assegurando condições operacionais e institucionais adequadas para o acompanhamento contínuo da execução, bem como a observância dos padrões estabelecidos no projeto básico, no edital e no termo de convênio.

Dessa forma, a Administração Pública encontra-se plenamente preparada para a formalização e execução do contrato, sem a existência de pendências ou condicionantes que comprometam sua eficácia, regularidade ou legalidade, estando o processo em total conformidade com os requisitos legais e os princípios da boa governança pública.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A análise técnica realizada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar concluiu que não há necessidade de contratações correlatas, acessórias ou interdependentes para a plena execução do objeto proposto.

Todos os recursos materiais, humanos e operacionais necessários à realização dos serviços serão integralmente abrangidos pelo escopo da contratação principal ora estudada. A solução foi concebida de forma completa e autossuficiente, não havendo dependência técnica, contratual ou funcional com outros instrumentos administrativos, contratos vigentes ou futuras contratações para sua viabilização.

Dessa forma, a execução contratual independerá de outras medidas complementares externas, estando o Município apto a iniciar e concluir os serviços com base apenas na contratação aqui planejada. Esse cenário reforça a viabilidade e a maturidade da solução proposta, além de contribuir para a eficiência administrativa e o controle direto da execução pela gestão pública.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da obra de implantação de iluminação em espaços públicos, objeto da presente contratação, deverá ser conduzida com rigorosa observância às normas ambientais vigentes e aos princípios da sustentabilidade socioambiental, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

A empresa contratada será integralmente responsável por adotar práticas sustentáveis durante todas as etapas da obra, visando à minimização de impactos ambientais, à preservação dos recursos naturais e à proteção das áreas de intervenção.

Entre suas obrigações, destaca-se a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos eventualmente gerados, observando-se os procedimentos técnicos e legais relacionados à coleta, transporte, armazenamento e descarte final, especialmente em relação a materiais inservíveis ou potencialmente poluentes.

Com base nos levantamentos técnicos realizados pelas equipes competentes e nas características do local de execução, não foram identificados impactos ambientais significativos, tampouco a necessidade de obtenção de licenças ou autorizações ambientais específicas.

Além disso, a contratação visa gerar efeitos ambientais positivos, sobretudo pela modernização dos sistemas de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

iluminação com tecnologias mais eficientes e sustentáveis, promovendo redução no consumo de energia elétrica e contribuindo para a diminuição da pegada ambiental da Administração Pública.

A Administração exigirá, ainda, que os materiais, equipamentos e métodos construtivos adotados pela contratada priorizem atributos sustentáveis, sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável, de forma a alinhar a execução contratual com as boas práticas de gestão ambiental.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública, e considerando as necessidades específicas da Administração Municipal, verifica-se que a contratação ora proposta mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, econômico e jurídico.

Do ponto de vista técnico, a solução apresenta-se adequada à realidade da infraestrutura pública existente, sendo compatível com os objetivos estabelecidos no Termo de Convênio SEL nº 120/2024 – FPE nº 5384/2024, no âmbito do Edital SEL nº 03/2024 – AVANÇAR + ILUMINA ESPORTE. O escopo foi definido com base em estudos prévios, memorial descritivo e especificações técnicas que asseguram a exequibilidade do projeto e a obtenção dos resultados esperados.

Sob a perspectiva econômica, a adoção do regime de empreitada global com critério de julgamento pelo menor preço global é medida que promove racionalização de custos, controle orçamentário e maior previsibilidade para a Administração, favorecendo o equilíbrio entre qualidade e economicidade.

Juridicamente, a contratação observa integralmente os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, respeitando os requisitos de planejamento, motivação, publicidade, competitividade e controle, além de estar respaldada pelos instrumentos convocatórios e pelas cláusulas pactuadas no convênio celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é viável, oportuna e vantajosa, estando devidamente justificada e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, que norteiam a atuação da Administração Pública.

Tenente Portela/RS, 20 de maio de 2025

SALETE BETTIO SALA

Secretária Municipal de Planejamento e Políticas Estruturantes



Praça Tenente Portela, 23, Centro | CEP: 98500-000



Fone: (55) 3551 3400



www.tenenteportela.rs.gov.br



CNPJ: 87.613.089/0001-40